



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 3/2020 - RIFB/IFB

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES PARA O CONSELHO SUPERIOR DO IFB

1. DA ABERTURA

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA (IFB), nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o [Estatuto do IFB](#), bem como a [Resolução nº 014-2016/CS-IFB](#), torna público o presente Edital de eleição de representantes discentes para o Conselho Superior do IFB.

2. DA FINALIDADE

2.1. Institui as normas e orientações do processo eleitoral, em eleição de turno único, para os representantes discentes no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, em conformidade com o Art. 5º, inciso III e §13 e §14 do Regimento Interno do Conselho Superior do IFB.

2.1.1. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

3. DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

3.1. Serão eleitos, entre seus pares, para um mandato de 2 (anos) anos, 4 representantes titulares e 4 suplentes dos discentes, maiores de 18 anos, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Superior.

3.2. Os interessados em concorrer à eleição para representante no Conselho Superior deverão requerer suas candidaturas por meio do [formulário de inscrição online](#), de acordo com o cronograma estabelecido no item 7.1 deste edital.

3.3. De acordo com o §14 do artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Superior do IFB, cada *campus* que compõe o Instituto Federal de Brasília poderá ter no máximo 01 (uma) representação.

3.4. Poderão candidatar-se às vagas de representantes no Conselho Superior os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio (integrados, subsequentes, concomitante, e PROEJA), de graduação (bacharelado, licenciatura ou cursos superiores de tecnologia) e de pós-graduação do IFB.

3.4.1. Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que trata este Edital.

3.4.2. O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Edital.

4. DOS ELEITORES

4.1. Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do Conselho Superior os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio (integrados, subsequentes, concomitante, e PROEJA), de graduação (bacharelado, licenciatura ou cursos superiores de tecnologia) e de pós-graduação do IFB.

5. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1. Na campanha eleitoral, de responsabilidade dos candidatos, poderão ser utilizados os diversos meios de comunicação, passagens em sala de aulas com a autorização prévia do professor na ocasião.

5.2. Cada candidato poderá elaborar um cartaz no tamanho máximo A-3, contendo suas propostas.

5.3. Os cartazes deverão ser fixados lado a lado, em ordem alfabética, única e exclusivamente em murais previamente designados pelas Direções dos *campi*, sendo um em cada *campus*, sob a responsabilidade do próprio candidato.

5.3.1. Será vedada a fixação de cartazes de qualquer natureza nas paredes, portas ou janelas das dependências do Instituto.

6. DAS ELEIÇÕES

6.1. DO VOTO

6.1.1. O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

6.1.2. Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos três (3) membros da Mesa Receptora.

6.1.2.1. Não será permitido o voto por procuração ou cumulativo.

6.2. DAS MESAS RECEPTORAS

6.2.1. Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, uma em cada *campus*, dispostas em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabinas de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida depositá-la na urna.

6.2.2. Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

a) não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e cônjuges;

b) a Comissão Eleitoral convocará os servidores e/ou alunos, indicados pela Direção-Geral de cada *campus*, para constituírem a Mesa Receptora em dia, horário e lugar previamente designados;

c) os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade;

d) em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

6.2.3. Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

a) receber os votos dos eleitores;

b) sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

c) manter a ordem;

d) comunicar a um membro da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;

e) rubricar as cédulas oficiais;

g) lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos;

h) assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

6.2.4. Ao mesário incumbe:

a) identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;

b) rubricar as cédulas oficiais;

c) auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar;

d) assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

6.2.5. Ao secretário incumbe:

a) lavrar e assinar a ata da eleição;

b) rubricar as cédulas oficiais;

c) auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1. Cada candidato poderá manter apenas um fiscal junto à Mesa Receptora.

6.3.2. Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

6.4. DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

6.4.1. A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais:

a) relação de eleitores habilitados na forma do item 4.1 deste Edital;

b) uma urna vazia, a ser vedada pelos Membros da Mesa Receptora, à vista de duas testemunhas;

c) cédulas oficiais;

d) cabine de votação.

6.5. DA VOTAÇÃO

6.5.1. Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

6.5.2. Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

6.5.3. Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

a) vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;

b) ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:

I - Os nomes dos membros da Mesa Receptora;

II - O número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e

III - Lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos na Reitoria.

c) entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

6.5.4. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

a) vedar a urna;

b) lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade;

c) recolher o material remanescente.

6.6. DA APURAÇÃO

6.6.1. A apuração dos votos será realizada na Reitoria pela Comissão Eleitoral e terá início no dia seguinte ao término da votação.

6.6.2. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

6.6.3. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

a) não corresponderem às oficiais;

b) não estiverem devidamente rubricadas;

c) contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;

d) houver a indicação de mais de um nome;

e) estiverem rasuradas.

6.7. DOS RESULTADOS

6.7.1. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

6.7.2. Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, serão considerados eleitos os 8 (oito) candidatos do segmento discente, sendo os titulares os 4 (quatro) mais votados. Se, dentre esses candidatos houver mais de um discente de um mesmo *campus*, permanecerá apenas o mais votado. Nesse caso, será procedida reclassificação e as vagas remanescentes serão ocupadas pelos mais votados na sequência dos 8 (oito) primeiros.

6.7.3. Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

6.7.4. O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 07 dias.

6.7.4.1. Para desempate dos discentes, vencerá o candidato que tiver a matrícula mais recente.

6.8. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

6.8.1. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados deverão ser encaminhados para o e-mail da Comissão Eleitoral (eleicao.cs@ifb.edu.br), apresentados em formulário próprio, conforme Anexo I, no prazo de 12 (doze) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

6.8.2. A decisão da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados conforme o item 7.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

ATIVIDADES	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	06/03/2020	Sítio do IFB
Inscrições de todos os candidatos	Das 08:00 do dia 16/03/2020 até as 21:00 do dia 20/03/2020	Formulário online
Homologação das inscrições	24/03/2020	Sítio do IFB
Recurso sobre as homologações	25/03/2020 a 26/03/2020	E-mail da Comissão
Resultado da análise dos recursos e homologação final das inscrições	27/03/2020	Sítio do IFB
Divulgação da listagem de estudantes aptos a votar.	24/03/2020	Sítio do IFB
Período de campanha	28/03/2020 a 03/04/2020	<i>campi</i>
Eleição	07/04/2020	<i>campi</i>
Apuração e Resultado Preliminar	08/04/2020	O resultado será publicado no sítio do IFB.
Prazo para apresentação de recursos	09/04/2020	E-mail da Comissão
Resultado dos recursos e Resultado Final	13/04/2020	Publicado no Sítio do IFB
Reunião do Conselho Superior com Posse dos novos Conselheiros ao final da reunião.	14/04/2020	Sala do Conselho Superior.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor do IFB.

8.2. Em conformidade com a Resolução nº 014/2016/RIFB-CS, Art. 17, será considerada como de relevante serviço público a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença ou a título de jeton, porém receberá do Presidente do Conselho um Diploma de Relevantes Serviços Prestados ao IFB pelo CS/IFB.

8.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB**, em 06/03/2020 17:18:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 94975

Código de Autenticação: ed76309098

